



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

<u>CONTRATO</u> <u>ADMINISTRATIVO</u> <u>Nº 01/2023</u>	SÚMULA	
	<i>Origem</i>	<i>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.</i>
	<i>Objeto.....</i>	<i>Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnico-profissional especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando promover a regulamentação, a implementação e implantação, na prática, da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLCC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT.</i>
	<i>Valor Global.....</i>	<i>R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).</i>
	<i>Vigência</i>	<i>8 (oito) meses, a contar de 03/04/2023 a 03/12/2023.</i>

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP. 78.290-000, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 01.367.804/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente. Sr. GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Paraíba, s/nº, nesta cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, portador da C.I.-RG nº 814..228 SSP/MT e CPF nº 814.697.681-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa P.C REBULI CONSULTORIA LTDA, com nome fantasia de LUME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.753.300/0001-35, sediada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá – Sala 1012, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT – CEP. 78.055-000, e-mail paulorebuli@gmail.com telefone celular (65) 9-9991-3339, nesse ato representada pelo seu proprietário Sr. PAULO CEZAR REBULI – brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade, - CRC/MT 004793/O-9 e Advogado – OAB/MT 7565, inscrito no CPF/MF nº 354.056.511-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato originado do Processo de Inexigibilidade nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-profissional especializada, cuja natureza é predominantemente intelectual, para, nestes termos promover a regulamentação, a implementação e a implantação da Lei Federal 14.133/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

(Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos), tudo conforme Termo de Referência - TR constante do Autos do Processo de Inexigibilidade 01/2023, que fica, juntamente com a proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da sua transcrição.

1.2. As partes declaram-se vinculadas aos termos do Processo de Inexigibilidade nº 01/2023, não podendo, nenhuma, conforme o caso, afastar-se das regras e condições nele previstas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

2.1.1. **Parte I – Elaboração dos seguintes regulamentos e sujeição aos agentes públicos responsáveis:**

- Art. 8º, § 3º - Regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos;
- Art. 7º, II – Escola de governo
- Art. 18 – Estudos técnicos preliminares
- Art. 20 - Artigos comuns e de luxo;
- Art. 23 – Precificação – Estimativa de preços
- Art. 75 – Contratação direta por dispensa de licitação;
- Participação de pessoa física
- Art. 78, § 1º - Procedimentos auxiliares – Registro de Preços
- Art. 78, § 1º - Procedimentos auxiliares – Credenciamento e Cadastro.
- Art. 146 - Liquidação de despesa.
- Pagamentos
- Art. 140, § 3º: prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;
- Tratamento e proteção de dados – Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- Outros que o Contratante julgar relevantes.

2.1.2. **Parte – II - Orientações e esclarecimentos:**

- Orientação e esclarecimentos sobre cada regulamento proposto e qualificação dos servidores para que estejam destinados às suas aplicações na prática;
- esclarecimentos complementares em caso de alterações das minutas originais.

2.1.3. **Parte – III - Consultoria e assessoria na implantação e implementação dos procedimentos da NLLC:**

- Auxílio na implantação e utilização da nova lei de licitações e contratos; orientação e acompanhamento dos primeiros processos de contratação com base na nova lei, notadamente na elaboração de avisos de contratações diretas e de editais, respectivos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

instrumentos de contratos administrativos; auxílio na elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações das primeiras licitações públicas ou contratações diretas por inexigibilidade e dispensa de licitação realizadas sob o novo regime legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais), restando demonstrada a viabilidade do custo benefício da contratação quanto da justificativa do preço nos autos do contrato.

3.2. O pagamento ocorrerá, após liquidação mensal, em 8 (oito) vezes iguais, cujo quantidade de parcelas é compatível com a duração da vigência contratual e com os prazos de execução;

3.2. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, exceto quanto aqueles excepcionados no Termo de Referência - TR e que somente serão admitidos se houver opção da CONTRANTE pela execução "in loco".

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 08 (meses) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

4.2. A Parte I dos serviços deverá ser executada em 90 (noventa) dias, também contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço – OS.

4.3. Os prazos de vigência e de execução admitem, justificadamente, a sua prorrogação até o máximo permitido em lei ou de acordo com a necessidade ditada pelas condições da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA -- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previsto nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer caso, com formalização das justificativas e a produção e juntada das comprovações necessárias em cada caso.

5.2. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício.

- 01 - Câmara municipal
- 01.031.0001.2002 - Manutenção e encargos com o legislativo municipal
- 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Do CONTRATADO:

7.1.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.1.2. Prestar os serviços em conformidade com as condições contratuais, especialmente quanto:

- i)* ao cumprimento dos prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência e reproduzidos neste Contrato;
- ii)* a execução dos serviços por meio do profissional técnico especializado, apresentado, aceito e aprovado pela Administração como responsável técnico; e,
- iii)* execução em todas as etapas previstas.

7.1.3. Manter a Administração informada sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.1.4. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

7.1.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto ao responsável técnico, que somente poderá ser substituído com expressa autorização da CONTRATANTE;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

7.1.6. Responder civil e criminalmente por todos os danos que comprovadamente vier causar ao Contratante, seja em razão de condutas comissivas, omissiva e ainda em razão de imperícia ou imprudência;

7.1.7. Emitir a Nota Fiscal para promoção dos pagamentos.

7.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, desde que decorrentes do cumprimento das suas obrigações, exceto aquelas contratualmente excepcionadas e desde que exercida a opção pela CONTRATANTE.

7.1.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução dos serviços;

7.1.10. Reparar ou refazer, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou não correspondentes às especificações, exceto se forem para mais e para complementar as regulamentações inicialmente previstas;

7.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer situação que seja impeditiva ou obstativa da boa e regular execução do contrato.

7.1.12. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

7.1.13. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

7.1.14. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

7.1.15. Prestar à CONTRATANTE, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

7.1.16. A empresa contratada compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.15. Responsabilizar-se pelo dados que vier a ter acesso e que tiver dado tratamento, tudo em face da execução de contrato, conforme exige a Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.2.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.2.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras se houver necessidade de deslocamento do contrato em situações não previstas contratualmente;

7.2.4. Responder e às indagações da CONTRATADA, colocando à sua disposição informações que sejam necessários à regular execução dos serviços;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

- 7.2.5. Disponibilizar materiais, equipamentos eletrônicos e local adequado para realização de treinamentos e orientações aos agentes públicos envolvidos e conforme objetivo contratual;
- 7.2.6. Receber as minutas de regulamentos, analisá-las, aprová-las, recebê-las de forma provisória e definitiva, bem como exercitar os poderes necessários para conversão das minutas em Resoluções Legislativas Normativas;
- 7.2.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;
- 7.2.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado, na forma prevista em lei;
- 7.2.10. Garantir o livre acesso do empregado ou representante da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.2.11. Aplicar, após garantir o contraditório e ampla defesa, as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 7.2.12. Cumprir outras obrigações previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a CONTRATANTE, respeitado o contraditório e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado, que deverá, sob pena de retenção de pagamento, ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a dosimetria aplicada no processo administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade conforme prescreve o art. 156, IV e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As penalidades acima previstas são independentes e a aplicação de uma não afasta a possibilidade de aplicação cumulada das demais, quando cabíveis.

8.3. Igualmente, a aplicação de qualquer penalidade não exclui as obrigações relativas a danos causados à CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurado e comprovado.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, poderá, conforme o caso e entre outras medidas cabíveis, extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na referida Lei.

9.2. A extinção do presente contrato, com todas as consequências legais, poderá, conforme o caso, ocorrer em face das hipóteses e das condições previstas no art. 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma contratualmente estabelecida.

10.2. O fiscal solicitará assistência técnica caso o assunto a ser relatado ou tratado transborde o nível do seu conhecimento específico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO

12.1. A partes desse contrato declaram-se vinculadas à íntegra dos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, notadamente ao seu Termo de Referência e à Proposta da CONTRATADA.

12.2. Declaram-se ainda vinculadas ao termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que regerá integralmente a execução do presente contrato.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ainda com base em regulamentos editados pelo Governo Federal e que possam ser aplicados ao presente caso, sempre respeitadas as devidas proporções.

13.2. Fica convencionado que o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 03

Figueirópolis D'Oeste – MT., 03 de Abril de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE – CONTRATANTE**

**EMPRESA P.C. REBULI CONSULTORIA
LTDA- CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
C.I/RG nº _____ SSP/_____
CPF _____

2. _____
C.I/RG nº _____ SSP/_____
CPF _____